

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

ASPECTOS GERAIS



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado (*em substituição*)

JOSÉ ACACIO FERREIRA JUNIOR
Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão

RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO
Diretoria de Inteligência e Informações Estratégicas

ELABORAÇÃO
Mineia Lückfett de Oliveira
COLABORAÇÃO
Gilmar Humberto Ragonetti

REVISÃO
Fábio Mauricio Schafer
PROJETO GRÁFICO
Alyne Luz

Contato:
lgpd@cge.pr.gov.br
mineial@cge.pr.gov.br
(41) 3883-4047

Atualizada em 24 de julho de 2025

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
3. PONTOS IMPORTANTES	6
4. PRINCIPAIS CONCEITOS DA LGPD	8
5. PRINCÍPIOS DA LGPD	11
6. DIREITOS DOS TITULARES	14
7. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO	16
8. RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO	17
9. PAPEL DA ANPD PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18
10. RECOMENDAÇÕES EM CASOS DE INCIDENTES DE SEGURANÇA	19
11. MEDIDAS PRÁTICAS PARA PROMOVER A PROTEÇÃO DE DADOS	21

1

APRESENTAÇÃO

A **Controladoria-Geral do Estado do Paraná (CGE-PR)** tem entre suas atribuições o fortalecimento da integridade pública, da transparência e da boa governança na Administração Pública. Nesse contexto, o tratamento responsável e seguro dos dados pessoais passou a ocupar papel central na gestão pública, especialmente após a promulgação da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Com o objetivo de orientar agentes públicos e informar a sociedade sobre os direitos e deveres previstos na LGPD, a CGE apresenta a **Cartilha: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Aspectos Gerais**. O material foi elaborado com uma linguagem clara e acessível, buscando apresentar os princípios e regras da legislação, e ao mesmo tempo esclarece os cidadãos sobre seus direitos como titulares de dados.

Esperamos, desta forma, contribuir para o desenvolvimento de uma cultura organizacional pautada **na transparência, no respeito à privacidade e na proteção dos direitos fundamentais**.

A CGE-PR reafirma, assim, seu compromisso com a conformidade legal, a ética na gestão pública e a construção de uma Administração que atue com responsabilidade no uso dos dados pessoais sob sua guarda.

2

INTRODUÇÃO

Vivemos na era da informação, em que os dados pessoais circulam de forma constante em meios digitais e físicos. Nesse cenário, garantir a proteção da privacidade dos indivíduos tornou-se uma prioridade, especialmente diante dos riscos de uso indevido, vazamentos e discriminação. **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** surge como um marco legal fundamental para assegurar o direito à proteção de dados no Brasil, promovendo transparência, segurança e responsabilidade no tratamento de informações pessoais.

Aplicável ao setor público e privado, a LGPD estabelece regras claras sobre como os dados devem ser coletados, armazenados, utilizados e compartilhados, sempre com respeito aos direitos dos titulares. No caso da Administração Pública, o cumprimento da LGPD representa não apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso com a ética, a eficiência e a confiança da sociedade.

Esta cartilha tem como objetivo apresentar, de forma simples e acessível, os principais aspectos da LGPD, esclarecendo seus fundamentos, princípios e diretrizes. Destina-se a **gestores e servidores públicos**, bem como aos cidadãos, titulares dos dados que têm o direito de conhecer, controlar e proteger suas informações pessoais.

Por meio desta leitura, esperamos contribuir para o fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais, promovendo uma atuação pública mais transparente, responsável e alinhada com os direitos fundamentais.

3

PONTOS IMPORTANTES

Para compreender sua importância e aplicação prática da LGPD, destacamos alguns pontos fundamentais que norteiam essa legislação:

ABRANGÊNCIA

A LGPD se aplica a **qualquer operação de tratamento de dados pessoais**, realizada por **órgãos públicos ou entidades privadas**, independentemente do meio utilizado (físico ou digital). Isso inclui a coleta, produção, recepção, classificação, uso, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação, entre outras ações.

REGRAS PARA TODOS

Tanto o **setor público** quanto o **setor privado** devem seguir as diretrizes da LGPD. No caso da Administração Pública, contribui para a criação de um panorama de segurança jurídica, e promove maior previsibilidade, responsabilidade e conformidade nas atividades de tratamento de dados.

FISCALIZAÇÃO CENTRALIZADA

A **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** é o órgão responsável por **fiscalizar o cumprimento da LGPD**, editar normas complementares, orientar organizações públicas e privadas, e aplicar sanções em caso de infrações.

TRANSPARÊNCIA

A LGPD reforça o dever da Administração Pública de **atuar com transparência**, prestando informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais. Isso fortalece o controle social, amplia a confiança dos cidadãos e assegura o respeito aos seus direitos.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Toda atividade de tratamento de dados deve respeitar os princípios da LGPD, entre eles:

- ▷ **Finalidade:** uso dos dados para propósitos legítimos, específicos e informados;
- ▷ **Necessidade:** tratamento limitado ao mínimo necessário;
- ▷ **Adequação:** compatibilidade com a finalidade informada;
- ▷ **Segurança:** uso de medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados e vazamentos;
- ▷ **Transparência e prestação de contas**, entre outros.

RESPONSABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Controladores e operadores de dados devem demonstrar que adotam **medidas eficazes de proteção e governança**. Isso inclui a elaboração de políticas internas, treinamento de equipes, nomeação de encarregados (DPOs), e registro das atividades de tratamento.

4

PRINCIPAIS CONCEITOS DA LGPD

Para aplicar corretamente a LGPD, é essencial compreender seus principais conceitos. A seguir, apresentamos os termos mais relevantes:

TITULAR

Pessoa natural (cidadão) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Exemplo: um servidor público, um aluno de escola pública, um paciente do SUS.

DADO PESSOAL

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Exemplos: nome, CPF, endereço, e-mail, número de matrícula, IP de acesso.

DADO PESSOAL SENSÍVEL

Dado pessoal que diz respeito à intimidade e pode gerar discriminação ou risco ao titular. Exige maior proteção.

Exemplos: origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, dados genéticos ou biométricos, dados sobre saúde ou vida sexual.

TRATAMENTO DE DADOS

Toda operação realizada com dados pessoais, do início ao fim de seu ciclo de uso.

Exemplos: coleta, armazenamento, acesso, uso, compartilhamento, eliminação.

AGENTES DE TRATAMENTO

São os responsáveis pelo tratamento de dados:

▷ **Controlador de Dados:** Responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados. PJ de Direito Público a quem os órgãos são vinculados e a quem compete as definições sobre a LGPD.

Exemplo: Estado do Paraná.

▷ **Operador de Dados:** Atua de acordo com as finalidades e interesses definidos pelo Controlador.

Exemplo: Empresa desenvolvedora de um sistema.

Os Órgãos e Entidades Públicos são entes despersonalizados, portanto, não são considerados controladores, mas desempenham funções típicas de Controlador de Dados de acordo com as obrigações estabelecidas na LGPD.

ENCARREGADO DE DADOS

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD. No setor público, é comum ser um servidor designado oficialmente para essa função.

BANCO DE DADOS

Conjunto estruturado de dados pessoais, armazenado em meio físico ou digital, utilizado para tratamento de informações.

Exemplos: cadastros de usuários, sistemas de gestão de pessoal, prontuários eletrônicos.

INCIDENTE DE SEGURANÇA

Um **incidente de segurança** ocorre quando há **acesso não autorizado, vazamento, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de comprometimento de dados pessoais** — acidental ou intencional — que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares. Ou seja, é qualquer evento que **comprometa a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade** dos dados pessoais tratados por um órgão ou entidade.

Exemplos de incidentes: Vazamento de base de dados com informações pessoais de servidores ou cidadãos; Perda de dispositivos (notebooks, pendrives) contendo dados pessoais não protegidos; Acesso indevido por pessoas não autorizadas; Envio de e-mails com informações sensíveis ao destinatário errado; Ataques cibernéticos (como ransomware) que exponham ou bloqueiem dados pessoais.

5

PRINCÍPIOS DA LGPD

A **LGPD** é fundamentada em **princípios** que orientam todo e qualquer tratamento de dados pessoais. Esses princípios funcionam como **regras de conduta** que devem ser observadas por órgãos públicos e entidades privadas ao lidarem com informações pessoais.

Respeitar esses princípios é essencial para garantir o uso ético, seguro e transparente dos dados, além de assegurar os direitos dos titulares. A seguir, destacamos os principais:

FINALIDADE

O tratamento de dados deve ter **propósito legítimo, específico e informado ao titular**, sem possibilidade de uso posterior para fins diferentes e incompatíveis.
Exemplo: Um dado coletado para inscrição em concurso público não pode ser usado para enviar propaganda política.

ADEQUAÇÃO

Os dados coletados devem ser **compatíveis com a finalidade informada** ao titular.
Exemplo: Não faz sentido exigir dados de saúde de um cidadão em um formulário para emissão de carteira de estudante.

NECESSIDADE

Devem ser tratados **somente os dados estritamente necessários** para alcançar a finalidade desejada, evitando excessos.
Exemplo: Solicitar apenas os dados mínimos para prestar um serviço público.

LIVRE ACESSO

O titular tem o direito de **acessar e consultar gratuitamente** seus dados pessoais e saber como estão sendo tratados.

Exemplo: Um cidadão pode solicitar a um órgão público as informações que este possui sobre ele.

QUALIDADE DOS DADOS

As informações tratadas devem ser **exatas, claras, relevantes e atualizadas**, conforme a necessidade do tratamento.

Exemplo: Manter cadastros atualizados para evitar erros em benefícios ou notificações.

TRANSPARÊNCIA

O tratamento de dados deve ser realizado com **clareza e franqueza**, permitindo que o titular compreenda como seus dados estão sendo utilizados.

Exemplo: Informar ao cidadão, em linguagem acessível, por que seus dados estão sendo solicitados.

SEGURANÇA

Devem ser adotadas **medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados** contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos.

Exemplo: Utilizar senhas, criptografia e controle de acesso aos sistemas.

PREVENÇÃO

Devem ser adotadas **ações proativas para evitar danos** aos titulares em decorrência do tratamento dos dados.

Exemplo: Fazer análise de riscos antes de implantar um novo sistema que envolva dados pessoais.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O agente de tratamento deve ser capaz de **demonstrar** que adota medidas eficazes e capazes de comprovar a **observância da LGPD**.

Exemplo: Manter registros de atividades de tratamento, nomear encarregado e elaborar políticas de proteção de dados.



DIREITOS DOS TITULARES

A LGPD reconhece aos cidadãos – chamados pela lei de titulares dos dados – um conjunto de direitos fundamentais em relação às suas informações pessoais. Esses direitos garantem transparência, controle e segurança sobre o uso dos dados por órgãos públicos e entidades privadas.

No âmbito da Administração Pública, respeitar esses direitos significa atuar com responsabilidade e reforçar a confiança da sociedade no serviço público. A seguir, destacamos os principais direitos assegurados aos titulares:

CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO

O cidadão tem o direito de saber se seus dados estão sendo tratados por determinado órgão ou entidade.

ACESSO AOS DADOS

Permite ao titular acessar seus dados pessoais e obter informações completas sobre como estão sendo usados.

CORREÇÃO DE DADOS INCOMPLETOS, INEXATOS OU DESATUALIZADOS

O cidadão pode solicitar a atualização ou correção de seus dados sempre que necessário.

ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO

Em certas situações, o titular pode pedir:

- ▷ **Anonimização:** retirada de elementos que permitam identificá-lo;
- ▷ **Bloqueio:** suspensão temporária do uso dos dados;
- ▷ **Eliminação:** exclusão definitiva dos dados, quando possível.

Obs.: No setor público, a eliminação pode estar limitada por obrigações legais de guarda de dados.

PORTABILIDADE DOS DADOS

Em casos aplicáveis, o titular pode solicitar que seus dados sejam transferidos para outro serviço ou órgão, desde que não envolva informações sensíveis ou estratégicas do Estado.

INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO

O cidadão tem direito de saber **com quais entidades públicas ou privadas seus dados foram compartilhados**, especialmente em casos de parcerias, convênios ou serviços terceirizados.

INFORMAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE NÃO CONSENTIR

Quando o tratamento exigir consentimento, o titular deve ser informado de que pode **negar o fornecimento dos dados** e quais são as consequências dessa recusa.

REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

Nos casos em que o consentimento é necessário, o titular pode **revogá-lo a qualquer momento**.

PETIÇÃO À ANPD

Se considerar que seus direitos não foram respeitados, o cidadão pode recorrer à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** para apresentar reclamação.

REVISÃO DE DECISÕES AUTOMATIZADAS

O titular pode solicitar **revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados**, como algoritmos e inteligência artificial, que afetem seus interesses (ex: concessão de benefícios, avaliação de perfil, etc.).

7

RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO

São responsabilidades dos agentes de tratamento:

CONTROLADOR

- ▷ Definir a finalidade (por que?) e os meios do tratamento (como?) dos dados pessoais;
- ▷ Assegurar a transparência no uso de dados;
- ▷ Adotar medidas de segurança (técnicas e administrativas) para proteger os dados pessoais;
- ▷ Designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

OPERADOR

- ▷ Seguir as instruções do controlador em relação ao tratamento de dados;
- ▷ Adotar medidas de segurança da informação adequadas ao tipo de tratamento realizado;
- ▷ Manter a confidencialidade dos dados tratados;
- ▷ Auxiliar o controlador, quando necessário, no atendimento aos direitos dos titulares e na comunicação de incidentes de segurança;
- ▷ Evitar o uso indevido dos dados.



RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO

O **gestor público** possui um papel fundamental na **implantação e no cumprimento da lei, sendo responsável pela governança institucional em proteção de dados**. Assim, compete ao mesmo:

- a. Garantir a implementação adequada da LGPD no Órgão ou Entidade;
- b. Manter o processo de proteção de dados pessoais ativo e atualizado;
- c. Designar um Encarregado de Proteção de Dados, proporcionando ao mesmo a capacitação necessária;
- d. Promover a conscientização e o treinamento dos servidores públicos acerca da LGPD;
- e. Efetuar continuamente a gestão de riscos em relação a proteção de dados, a fim de identificar eventuais pontos de vulnerabilidade e exposição, que dizem respeito à conformidade com a LGPD;
- f. Manter atenção permanente em relação dados pessoais que são objeto de tratamento por operadores de dados, a fim de possibilitar a efetividade das cláusulas de proteção de dados previstas em contratos;
- g. Disponibilizar canais de comunicação aos titulares de dados, para que os mesmos possam exercer seus direitos;
- h. Estabelecer processos de auditorias internas para atestar a efetividade da proteção de dados.



PAPEL DA ANPD PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** é o órgão responsável por **zelar pela aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** em todo o território nacional.

Suas principais atribuições em relação ao setor público incluem:

FISCALIZAR E APLICAR SANÇÕES

A ANPD pode **fiscalizar o cumprimento da LGPD pelos órgãos e entidades públicas** e aplicar sanções administrativas quando forem constatadas infrações, respeitando os limites legais e regulatórios. No caso de órgãos públicos, as sanções são de natureza não pecuniária (advertência, orientação, bloqueio de dados, etc.).

EDITAR NORMAS E DIRETRIZES

A ANPD tem competência para **elaborar regulamentações específicas** para o setor público, levando em consideração as suas particularidades, como o dever de transparência e a preservação do interesse público.

ORIENTAR ÓRGÃOS E ENTIDADES

A ANPD atua como órgão **orientador e educativo**, auxiliando os entes públicos na **implementação de medidas de conformidade com a LGPD**, promovendo boas práticas e incentivando políticas de governança em proteção de dados.

RECEBER RECLAMAÇÕES DE TITULARES

Os cidadãos que tiverem seus direitos desrespeitados por órgãos públicos podem **recorrer à ANPD**, que tem o dever de analisar as reclamações e solicitar providências aos controladores públicos, quando necessário.

RECOMENDAÇÕES EM CASOS DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

PARA SERVIDORES PÚBLICOS:

- ▷ **Comunicar imediatamente** ao superior hierárquico e ao **Encarregado de Dados Pessoais (DPO)** qualquer suspeita ou confirmação de incidente;
- ▷ **Evitar agir por conta própria:** não tente corrigir ou apagar evidências do incidente sem orientação técnica;
- ▷ **Preservar os registros** e o ambiente afetado (e-mails, arquivos, logs);
- ▷ **Colaborar com a apuração interna**, prestando informações.

PARA O ENCARREGADO DE DADOS (DPO):

- ▷ **Registrar e documentar** o incidente detalhadamente (tipo de dado afetado, causa provável, extensão do dano, medidas adotadas);
- ▷ **Avaliar o risco** ao titular e ao interesse público: o incidente pode gerar prejuízo relevante?

PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

- ▷ **Estabelecer e manter um plano de resposta a incidentes**, com rotinas claras de identificação, contenção, análise, comunicação e correção;
- ▷ **Adotar medidas de segurança preventiva**, como: criptografia, controle de acesso, autenticação forte, backups periódicos, capacitação contínua de servidores;
- ▷ **Realizar auditorias e testes periódicos** para identificar vulnerabilidades;
- ▷ **Registrar todos os incidentes** e tratá-los como oportunidade de melhoria de seus processos de proteção de dados.
- ▷ **Comunicar à ANPD** e aos titulares, quando necessário, conforme previsto no art. 48 da LGPD.

A **comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** é **obrigatória** nos casos em que o incidente possa acarretar **risco ou dano relevante** aos titulares.

A ausência de comunicação, ou a comunicação incompleta, pode ser interpretada como **descumprimento da LGPD**, sujeitando o órgão a **sanções administrativas e questionamentos legais**.

11

MEDIDAS PRÁTICAS PARA PROMOVER A PROTEÇÃO DE DADOS

SÓ COLETE DADOS NECESSÁRIOS

- ▷ Solicite apenas os dados **estritamente necessários** para cumprir a finalidade do serviço público.
- ▷ Evite coletar dados “por precaução” ou sem justificativa clara.

INFORME O TITULAR SOBRE O USO DOS DADOS

- ▷ Sempre que solicitado, **informe ao cidadão**:
 - » Qual dado está sendo coletado;
 - » Para qual finalidade;
 - » Com quem poderá ser compartilhado;
 - » Por quanto tempo será armazenado.

EVITE CIRCULAR DADOS PESSOAIS POR CANAIS INADEQUADOS

- ▷ Não compartilhe dados pessoais por **WhatsApp, e-mails pessoais ou redes sociais**.
- ▷ Use sistemas institucionais e meios oficiais para o tratamento e o envio de informações.

PROTEJA DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS

- ▷ Guarde pastas, formulários e processos com dados pessoais em **locais seguros, que impeçam o acesso de terceiros não autorizados**.
- ▷ **Bloqueie a tela** do computador sempre que se ausentar da sua estação de trabalho.
- ▷ Utilize **senhas seguras** e não as compartilhe.

CUIDADO COM O ACESSO NÃO AUTORIZADO

- ▷ Não permita que terceiros acessem sistemas ou arquivos com dados pessoais.
- ▷ Respeite os níveis de acesso definidos pela sua instituição.

EVITE EXPOSIÇÃO DESNECESSÁRIA

- ▷ Não exponha listas com nomes, documentos ou informações pessoais em murais, planilhas abertas ou locais públicos.
- ▷ Cuidado com relatórios impressos ou visíveis em ambientes de circulação.

DESCARTE INFORMAÇÕES COM SEGURANÇA

- ▷ Elimine documentos físicos com dados pessoais apenas por meio de fragmentadoras ou empresas especializadas.
- ▷ Arquivos digitais devem ser apagados de forma definitiva, conforme orientação do setor de TI.

REGISTRE E DOCUMENTE AS AÇÕES

- ▷ Mantenha registro dos tratamentos de dados realizados, especialmente em casos sensíveis ou de compartilhamento com outros órgãos.

COMUNIQUE VULNERABILIDADES

▷ Informe ao Encarregado de Dados, à chefia ou a área de TI, vulnerabilidades que coloquem em risco os dados tratados.

RESPEITE AS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

▷ Observe e cumpra as disposições previstas na Política de Segurança da Informação do órgão ou entidade.

USE ADEQUADAMENTE AS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

▷ Ao utilizar a ferramenta de IA, não insira informações sigilosas e dados pessoais, observadas as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação do órgão ou entidade.

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS

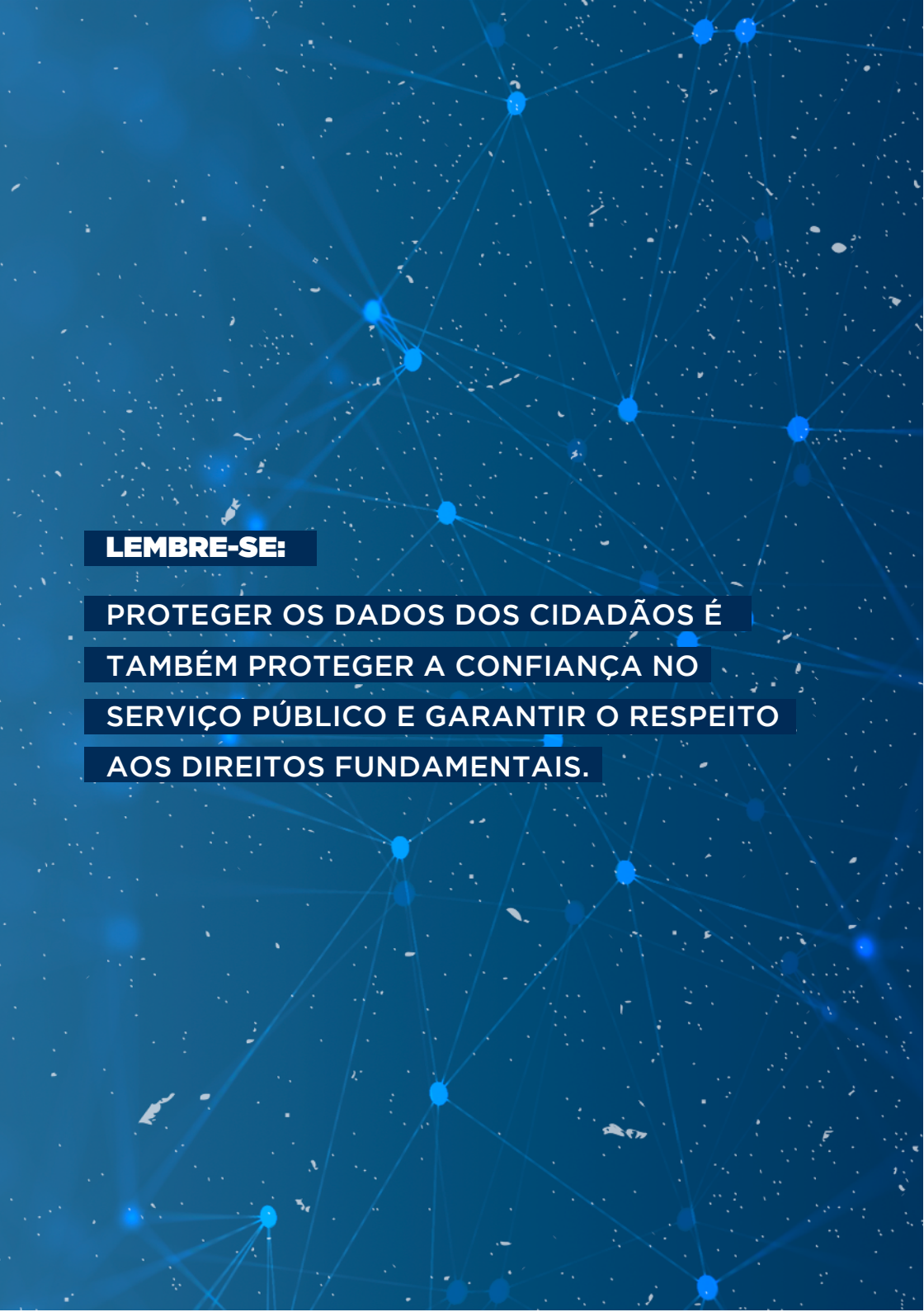
▷ Verifique junto ao setor responsável se os softwares antivírus estão instalados e atualizados.

BACKUPS

▷ Certifique-se junto ao setor responsável que os arquivos estão cobertos pelo processo de backup.

FALE COM O ENCARREGADO DE DADOS (DPO)

▷ Em caso de dúvidas ou incidentes com dados pessoais, ou ainda riscos organizacionais ou tecnológicos, comunique imediatamente o encarregado de proteção de dados (DPO).



LEMBRE-SE:

**PROTEGER OS DADOS DOS CIDADÃOS É
TAMBÉM PROTEGER A CONFIANÇA NO
SERVIÇO PÚBLICO E GARANTIR O RESPEITO
AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Constituição Federal de 1988.

BRASIL, Lei nº 13.709/2018 - Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARANÁ, Decreto Estadual nº 6474, de 14 de dezembro de 2020 - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

PARANÁ, Decreto Estadual nº 9185, de 26 de outubro de 2021 - Altera e acrescenta os dispositivos que especifica no Decreto nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

The background of the entire page is a dark blue gradient. Overlaid on this is a complex network of thin, light blue lines connecting small, glowing blue dots, creating a web-like or molecular structure. In the center of this network is the large, white, bold text 'CGE'.

CGE

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO PARANÁ